



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CGC 18.409.193/0001-02

## LEI Nº.: 005/2001

### INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS – “BOLSA-ESCOLA”.

A Câmara Municipal de Marilac – Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a Seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

**§ 1º** - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda *per capita* até R\$90,00 (Noventa Reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

**§ 2º** - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

**§ 3º** - O poder executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º** - O Programa instituído por esta Lei tem com objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CGC 18.409.193/0001-02

**§ 1º** - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingir os objetivos do programa.

**§ 2º** - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

**§ 2º** - Compete ao Chefe do Departamento Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.

**Art. 4º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CGC 18.409.193/0001-02

**§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 07 (sete) membros; nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:**

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo;**
- II – 02 (dois) representantes das Escolas Municipais;**
- III – 02 (dois) representantes da Escola Estadual;**
- IV – 01 (um) representante da Igreja Católica;**
- V – 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas.**

**§ 1º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.**

**§ 2º - É assegurado ao Conselho de que se trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Marilac, 17 de maio de 2001.**

  
**FERNANDO SOUTO ALVES**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.925.161/0001-01

21

## ANEXO II

(LEI Nº \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2001.)

### RELATÓRIO DE VIAGEM / PRESTAÇÃO DE CONTAS

Exmo. Senhor  
PRESIDENTE DA CÂMARA OU PREFEITO  
NESTA

AUTORIZO,  
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
PRESIDENTE/PREFEITO

Senhor Presidente ou Senhor Prefeito,

O abaixo assinado, nos termos da Lei nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2001, vem apresentar seu relatório de viagem, conforme segue:

DATA DA SAÍDA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA DO RETORNO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DESTINO: \_\_\_\_\_

MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:

Veículo Oficial     Ônibus     Avião     Outros: \_\_\_\_\_

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: \_\_\_\_\_

VALOR DO ADIANTAMENTO

DESPESAS EFETUADAS

HOSPEDAGEM	R\$ _____
ALIMENTAÇÃO	R\$ _____
PASSAGEM	R\$ _____
TRANSP. URBANO	R\$ _____
SERV. REPROGRAFIA	R\$ _____
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ _____

IMPORTÂNCIA A RESTITUIR

IMPORTÂNCIA A RECEBER

R\$ \_\_\_\_\_  
R\$ \_\_\_\_\_

Marilac, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

AUTORIA:  
CARGO: